

ANO XXV

DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mulungu - PB

Órgão Oficial do Município de Mulungu - Paraíba

Instituído pela Lei Municipal 003/2001

Mulungu - PB, 30 de Outubro de 2025

Atos do Poder Executivo



CONTRATO Nº 162/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 033/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.10.101

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU E MARCOS INÁCIO ADVOGADOS, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Mulungu - Rua João Pessoa, 182 - Centro - Mulungu - PB, CNPJ nº 08.786.865/0001-37, neste ato representada pela Prefeita DANIELA RODRIGUES RIBEIRO, Brasileira, Casada, residente e domiciliada na Rua da Arcia, SN. - Gravata - Mulungu - PB, CPF nº 032.888.024-48, Carteira de Identidade nº 2447523 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa: MARCOS INÁCIO ADVOGADOS, com sede na Rua Francisca Moura, nº 548 - Centro, CEP 58013-441, João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ nº 08.983.619/0001-75, neste ato representado por seu sócio, Sr. MARCOS ANTÓNIO INÁCIO DA SILVA, portador da cédula de identidade nº 55599, SSP/PB, inscrito no CPF nº 206.448.414-00, inscrito na OAB/PB sob o nº 4007, doravante denominada CONTRATADO, têm entre si ajustado o presente Contrato, fundamentado na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e demais normas correlatas, aplicáveis aos casos omissos, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de escritório de advocacia com serviços técnicos profissionais especializados, para elaboração, manejo e acompanhamento judicial de demanda, a fim de pleitear a recuperação de créditos oriundos dos fundos educacionais (FUNDEF), em face da UNIÃO, que foram repassados, a menor, ao município, em face da ilegal fixação nacional do valor mínimo anual por aluno e que não foram alcançadas por eventual demanda própria ou executiva já existentes, com efetiva atuação em qualquer juzão, instância ou foro da Justiça Federal, além dos tribunais superiores, defendendo o interesse da CONTRATORIE ou foro da Just CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Os serviços contratados poderão ser prestados em qualquer foro da Justiça Federal, em face da UNIÃO, correndo todos os eventuais custos, a exemplo dos relativos a passagens, hospedagem, condução, deslocamento, alimentação, e demais despesas necessárias à plema execução dos serviços às expensas do escritório CONTRATADO, inclusive nos casos de atuação junto aos Tribunais Superiores, situados em Brasilia/DF.

CLÁUSULA TERCEIRA – DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS 3.1 - O CONTRATANTE está isento de todas as despesas diretas e indiretas, tributos, encargos da legislação social, trabalhista, previdenciária, fiseal e comercial, enfin, todos os componentes de custo



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU CLÁUSULA SEXTA – PRAZO

- 6.1 O contrato a ser firmado deverá ter prazo de vigência de 60 (sessenta) meses ou restrito à duração do processo judícial a ser proposto em favor do Município, ou seja, até o tránsito em judgado da ação indicada no item I desta proposta, em respeito ao que preconiza o art. 111, da Lei nº 14.133/2021.
 6.2 O prazo máximo para propositura da ação é de 60 (sessenta) dias úteis, contados da entrega de toda a documentação necessária do município CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

- CLÁUSULA SÉTIMA RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

 7.1 Executar dentro da melhor técnica e qualidade os serviços necessários à realização do objeto deste contrato conforme especificações do Termo de Referência e de sua Proposta, com os recursos necessários a operfeito cumprimento das cláusulas contratuatis;

 7.2 Responsabilizar-se integralmente pela perfeita execução dos serviços contratados, não podendo eximir-se, ainda que parcialmente, atributindo quaisquer falhas ou deficiências dos serviços a erros de especificação dos serviços contratados;

 7.3 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à PREFEITURA ou a tercericor;

 7.4 Utilizar profissional habilitado e com conhecimentos específicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

 7.5 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais, comerciais, tributárias e as demais previstas na legislação específica, euja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

 7.6 Não permitir a utilização de qualiquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insulbere;

 7.7 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, nos em trabalho noturno, perigoso ou insulbere;

 7.8 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, avinculação erqualquer servição e vigidas na lei;

 7.9 Os profissionais empregados pelo CONTRATANTE, descabendo, portanto, imputação de qualquer obrigação social a esta;

 7.10 Responsabilizar-se pelo acompanhamento de processos e elaboração de defesa junto às Cortes de Contas, Ministério Público e demais órgãos, envolvendo eventuais questioname

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1 Outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula ad judicia, habilitando a CONTRATADA para representá-la em juízo, até o trânsito em julgado, da demanda objeto do
- presente contrato; 8.2 A CONTRATANTE não poderá outorgar poderes para patrocínio de outro escritório e/ou advogado, nos autos da demanda objeto deste contrato, sem que a CONTRATADA tenha

- CLÁUSULA QUARTA DOS HONORÁRIOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 4.1 A CONTRATADA perceberá os honorários contratuais equivalentes a R\$ 200,00 (duzentos reais) para cada R\$ 1.000,00 (mil reais) do proveito econômico da demanda, decorrente da recuperação das diferenças que não foram repassadas ao Município, das cotas vencidas, assim entendido do valor total da condenação, após o tránsico em julgado da ação, atualizado na forma legal;
- 4.2 Para fins de cadastro junto ao Tribunal de Contas do Estado TCE, a contratação para a prestação dos serviços jurídicos de defesa judicial representando a Prefeitura Municipal de Mulungu é de RS 0.01 (um centavo), em face da impossibilidade de precisar, com exatidão, os valores a serem percebidos pela Edilidade Municipal;
- 4.3 O CONTRATANTE autoriza expressamente o destaque dos honorários contratuais acordados no momento da expedição do precatório judicial/RPV/Alvará, em harmonia com a Lei nº 14.133/2021;
- 4.4 O pagamento e destaque dos honorários advocatícios deverão ser realizados com base nos juros de mora, conforme previsão legal da ADPF 528 no julgamento do STF e do art. 22-A da Lei nº 14.635/2022 (Estatuto da Advocacia);
- Os honorários sucumbenciais, previsto no art. 85 do Código de Processo Civil, serão ivamente do CONTRATADO e não se confundem com os honorários contratuais pactuados no
- 4.6 Caso o CONTRATANTE outorgue poderes para patrocínio de outro escritório e/ou advogado, nos autos da demanda objeto deste contrato, sem que o CONTRATADO tenha descumprido suas obrigações ou dado causa a rescisão contratual, obrigar-se-á a cumprir os termos dos itens anteriores (4.1, 4.2, 4.3, 4.4 e 4.5) em sua integralidade, estando sujeito ás culminações administrativas, civeis
- 4.7 Caso o CONTRATANTE descumpra as condições e obrigações pactuadas, o CONTRATADO poderá realizar a execução judicial do instrumento contratual em razão deste se caracterizar título
- 4.8 Caso o CONTRATANTE firme acordo judicial ou administrativo, após o ajuizamento da demanda objeto do presente do contrato, os honorários serão devidos em sua integralidade conforme previsto no item 4.1.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
5.1 - O CONTRATANTE arcará com o pagamento, conforme descrito na cláusula 4.1., ao
CONTRATADO, em caso de éxito da demanda, englobando parcelas vencidas e vincendas nos cinco
anos anteriores ao ajuizamento da ação até o trânsito em julgado;

5.2 - A referida despesa será custeada com recursos extraorçamentários do CONTRATANTE, advindos do êxito da demanda proposta.



- descumprido suas obrigações ou dado causa a rescisão contratual, estando sujeito às culminações administrativas, cíveis e criminais, se assim proceder; 8.3 Proporcionar todas as condições e fornecer as informações solicitadas para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato; 8.4 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta; 8.5 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente nara as providências calvivis:
- para as providências cabíveis; 8.6 Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da
- execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
 8.7 Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventual penalidade, nos termos da Cláusula Nona Penalidades, deste Contrato;
 8.8 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação obrigações assumidas pela (exigidas para sua contratação.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES 9,1 - O fornecedor ou o Car

14.133/21.
9.2. - Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

CLAUSULA DECLIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

10.1 - Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Mulungu - PB, 30 de Outubro de 2025



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU

10.2 - Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso 1, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

DÉCIMA PRIMEIRA - SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU

11.1 - Este contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

LLAUSULA DELIMA SEGUNDA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

12.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os eneargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e ao efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e 1 = indice de compensação financeira, assim apurado: 1 = (TX + 100) = 365, sendo TX = percentual do IPCA—IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo indice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referio indice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

 13.1 As partes contratantes deveráo cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LúpPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

 13.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso ed acordo com a boa-fê e com os princípios do Art. 67, da Lei 13.709/18.

 13.3 É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

 13.4 Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

 13.5 O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

 13.6 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

 13.7 O Contratante poderá realizar diligencia para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

 13.8 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, porrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realização.

- quanto a eventual descarte realizado. 13,9 Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13,709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU

13.10 - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hinóteses previstas na LGPD. Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

Contatalate has injoieses provisas à la CHID.

3.11 - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

12.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Alagoinha, Estado da Paraíba, como o único foro competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relativas ao presente CONTRATO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.

 $E\ assim, por\ estarem\ justas\ e\ Contratadas,\ as\ partes\ assinam\ este\ contrato,\ em\ 02\ (duas)\ vias\ de\ igual\ teor\ e\ forma,\ juntamente\ com\ as\ testemunhas\ abaixo:$

Mulungu/PB, 30 de outubro de 2025.

GOV.DY DANIELA RODRIGUES RIBEIRO
Data: 01/11/2025 13:09:45-0301

Prefeitura de Mulungu/PB DANIELA RODRIGUES RIBEIRO - Prefeita CONTRATANTE

MARCOS INÁCIO ADVOGADOS

MARCOS INÁCIO ADVOGADOS CONTRATADO

Formaldo & starios Cata Nome: RG/CPF: 078292904.40

Página 6 de 6